



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 080//77

Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A todo Servidor do Tribunal de Contas - da Secretaria Geral ou da Administração Superior - que se deslocar, em objeto de serviço, da sua sede para fora do Estado, conceder-se-á diária para indenização de despesas com alimentação e pousada, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A diária será calculada com base no VALOR-REFERÊNCIA vigente na localidade de outro Estado para onde se deslocar o Servidor, observados os seguintes percentuais, abandonados os centavos do valor-referência e do resultado do cálculo:

- I - 100%, para os Conselheiros, Procuradores, Auditores e Secretário Geral;
- II - 80%, para os ocupantes de cargo ou função cuja remuneração seja igual ou superior ao Padrão SC-1.3A - (Técnico de Controle Externo);
- III - 70%, para os ocupantes de cargo ou função cuja remuneração seja igual ou superior ao Padrão SC-1.2A - (Auxiliar de Controle Externo);
- IV - 60%, para os ocupantes de cargo ou função cuja remuneração seja igual ou superior ao Padrão SC-1.1A - (Agente-de-Apoio ao Controle Externo);
- V - 50%, para os ocupantes de cargo ou função cuja remuneração seja igual ou inferior ao Padrão CS-3D - (Agente Administrativo, Motorista Oficial e Agente de Portaria).

§ 1º - Conceder-se-á diária de igual valor, tomando-se por base o nível mais elevado, quando dois ou mais Servidores se deslocarem do Estado, conjuntamente, para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

§ 2º - A diária reduzir-se-á à metade quando do afastamento não ocorrer pernoite fora da sede ou se for concedido alojamento gratuito por órgão ou entidade do setor público ou privado.

Art. 3º - No caso de deslocamento dentro do Estado, a diária será, no máximo de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência vigente para o Estado de Sergipe, fracionada da seguinte maneira:

- a) - 15% para almoço;
- b) - 15% para jantar; e
- c) - 20% para pernoite.

§ 1º - As frações de diária a que se referem as alíneas a e b do artigo serão devidas, isolada ou acumuladamente, conforme tenha sido a duração do deslocamento superior a 7 (sete) ou 12 (doze) horas, e o retorno à sede se tenha verificado após as 15 (quinze) ou as 20 (vinte) horas, respectivamente.

§ 2º - A diária será devida integralmente quando houver pernoite fora da sede.

Art. 4º - Não será devida a diária:

- I - quando o deslocamento do Servidor dentro do Estado constituir exigência social ou cumprimento de missão rápida, vinculados ao exercício do cargo ou função;
- II - quando o Servidor, estando fora da sede em objeto de serviço, faltar ao mesmo sem motivo justificado;
- III - para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento.

Art. 5º - Será antecipado o pagamento das diárias a que o Servidor fizer jus, em valor correspondente ao número certo ou presumível dos dias de afastamento, nunca, porém, superior a um mês de remuneração do Servidor.

Art. 6º - Na proposta de concessão de diária, deverá sempre ser observado o limite de recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

Art. 7º - Caberá ao Presidente a concessão da diária:

- A) - ao Servidor da Administração Superior, em despacho exarado no expediente dirigido pelo Secretário Geral, oriundo da CSA;
- B) - ao Servidor da Secretaria Geral, mediante proposta da Coordenadoria interessada à CSA, que preparará o expediente a ser encaminhado à Presidência pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Constará do expediente à Presidência:

- a) - nome do Servidor;
- b) - cargo ou função por ele exercido;
- c) - localidade para onde se deslocará;
- d) - serviço a ser executado ou missão a ser cumprida;
- e) - duração provável do afastamento;
- f) - número de diárias a serem concedidas.

Art. 8º - O Servidor que, por motivo superior e justificado, não puder dar cumprimento à ordem de afastamento da sua sede, deverá fazer imediata comunicação à Autoridade competente, para sua apreciação e providências adequadas.

Art. 9º - Ao regressar à sua sede, o Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas e não utilizadas ou, se for o caso, solicitará a suplementação devida.

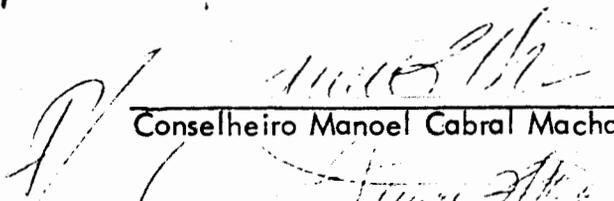
Parágrafo único - No mesmo prazo de 48 horas, o Servidor apresentará sus cinto ou circunstanciado relatório de viagem, escrito ou oral, a critério da Autoridade que determinou seu deslocamento.

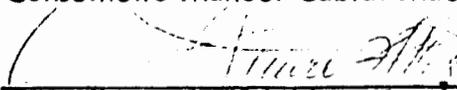
Art. 10 - Os Conselheiros, Procuradores e Auditores, quando em viagem fora do Estado, perceberão a título de representação mais 50% (cinquenta por cento) do montante das diárias a que tiverem direito.

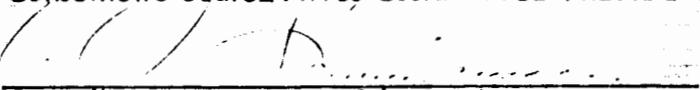
Art. 11 - Ficam revogadas as Resoluções nºs. 03, de 23 de julho de 1970; 23, de 16 de julho de 1971; 31, de 17 de agosto de 1972; 45, de 02 de outubro de 1973; e todas as disposições em contrário.

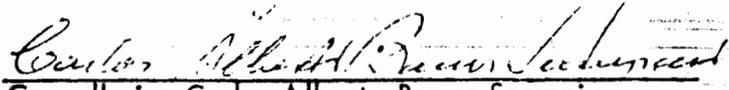
Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Plenário.

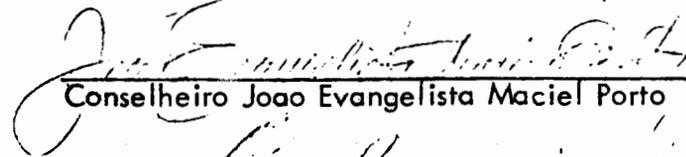
Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,  
em Aracaju, 13 SET 1977

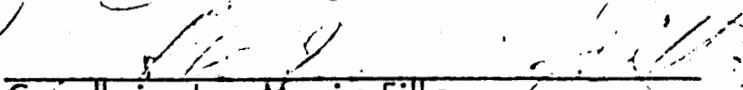
  
Conselheiro Manoel Cabral Machado - PRESIDENTE

  
Conselheiro Juarez Alves Costa - VICE-PRESIDENTE

  
Conselheiro Joaquim da Silveira Andrade -  
CORREGEDOR GERAL

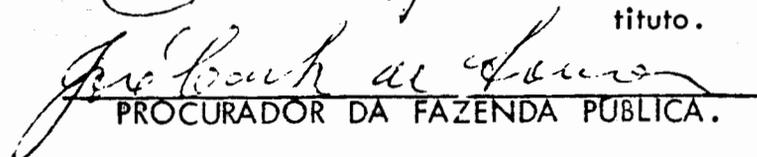
  
Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio

  
Conselheiro Joao Evangelista Maciel Porto

  
Conselheiro Joao Moreira Filho

  
Conselheiro Gilson Cajueiro de Hollanda - Subs-  
tituto.

Fui Presente:

  
PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA.